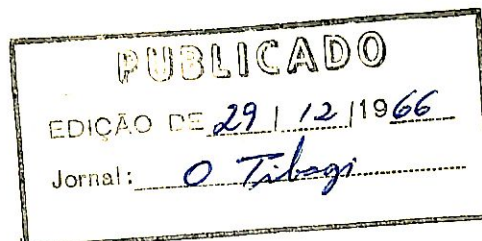


Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -



LEI Nº 76



Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a contratar a locação do prédio para a sede do Orfanato Assistência Social Remanescente, para fins assistenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba autorizado a contratar a locação de - prédio para nele funcionar o Orfanato Assistência Social Remanescente, vinculado à Igreja Cristo Jesus, com sede em Frisburg, U. S.A.

Artigo 2º - A entidade favorecida compromete-se a utilizar as dependências locadas para sua atividade assistencial à infância desamparada, devendo tal condição figurar expressamente em documento a ser firmado pelo Município e pela direção do Orfanato Assistência Social Remanescente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes - correrão por conta da verba 3.2.1.5 constante do quadro de discriminação da despesa anexo à Lei nº 72 de 15 de dezembro de 1966.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 29 de dezembro de 1966.-**


PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -